

**RESOLUÇÃO Nº 014, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.**

EMENTA: Institui o auxílio-saúde destinado aos empregados públicos, aos ocupantes de cargo em comissão do quadro funcional, e aos Vereadores da Câmara Municipal de Apiacá/ES, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pelo art. 14, inciso VI, e pelo art. 190, inciso III, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-saúde devido aos empregados públicos ativos, aos ocupantes de cargo em comissão ativos do quadro funcional e aos Vereadores da Câmara Municipal de Apiacá em exercício, com natureza indenizatória, destinado ao ressarcimento:

I – de mensalidade de plano ou seguro privado, ou de autogestão, de assistência à saúde e odontológica, no qual o beneficiário ocupe contratualmente a condição de titular ou de dependente;

II – de assistência médica, laboratorial e hospitalar não custeada pelo respectivo plano de saúde;

III – de assistência de profissionais da área de saúde física e mental; e

IV – de medicamentos de uso contínuo.

§1º O ressarcimento previsto neste artigo é extensivo aos dependentes do beneficiário titular, assim considerados nos termos do art. 2º, § 2º.

§2º O auxílio-saúde tem caráter indenizatório, não se incorporando, para nenhum efeito, ao vencimento, ao subsídio ou à remuneração do beneficiário, não gerando reflexos em férias, décimo terceiro salário, adicionais ou proventos de aposentadoria.

§3º O recebimento do auxílio-saúde é condicionado à inexistência, em favor do beneficiário, de auxílio financeiro semelhante ou de outro programa, plano ou assistência à saúde custeado, integral ou parcialmente, com recursos públicos, em razão de qualquer vínculo do beneficiário com o Poder Público, sendo vedada, em especial, a cumulação com:

I – plano de saúde eventualmente mantido pela própria Câmara Municipal de Apiacá em favor de seus servidores ou Vereadores; e

II – o plano e programa único de previdência e assistência social de que trata o art. 122 da Lei Orgânica do Município de Apiacá.

Art. 2º São beneficiários do auxílio-saúde:

I – os empregados públicos ativos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Apiacá;



II – os ocupantes de cargo em comissão ativos do quadro funcional da Câmara Municipal de Apiacá; e

III – os Vereadores no exercício do mandato na Câmara Municipal de Apiacá.

§1º O auxílio-saúde é concedido ao beneficiário titular e abrange a cobertura assistencial de seus dependentes, assim considerados nos termos do § 2º deste artigo, observados os valores e limites fixados no art. 3º.

§2º Consideram-se dependentes do beneficiário titular, para os fins desta Resolução:

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira que comprove união estável como entidade familiar;

III - o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:

a) seja menor de 21 (vinte e um) anos;

b) seja inválido;

c) tenha deficiência grave; ou

d) tenha deficiência intelectual ou mental.

§3º A concessão do auxílio-saúde é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao beneficiário titular a sua percepção, ainda que existam dependentes, não podendo ser fracionada entre eles.

Art. 3º O ressarcimento de que trata o art. 1º, I, corresponderá a valor único mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), idêntico para todos os beneficiários, assegurada a revisão anual, na mesma data e pelo mesmo índice da revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§1º O ressarcimento de que trata o art. 1º, II, III e IV, fica limitado ao valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, não podendo, em qualquer hipótese, o somatório dos ressarcimentos pagos ao beneficiário nos termos dos incisos I a IV do art. 1º ultrapassar, no exercício financeiro, o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), observadas a disponibilidade orçamentária e a razoabilidade e os reajustes.

§2º O valor de que trata este artigo tem caráter indenizatório e deverá ser lançado em folha de pagamento do beneficiário como rendimento isento e não tributável para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), não incidindo sobre ele desconto algum, não sendo o mesmo incorporável aos vencimentos, ao subsídio ou à remuneração do beneficiário.

§3º O primeiro reajuste de que trata o caput ocorrerá em janeiro de 2027.

Art. 4º A concessão do auxílio-saúde dar-se-á mediante requerimento do interessado dirigido ao setor financeiro da Câmara Municipal de Apiacá, instruído com:

I – no caso do art. 1º, I, comprovante de pagamento da mensalidade do plano ou seguro de saúde ao qual esteja vinculado, na qualidade de titular ou de dependente, acompanhado, quando for o caso, da relação de dependentes constantes do plano;



II – no caso do art. 1º, II e III, nota fiscal, recibo ou documento equivalente, idôneo e discriminado, que comprove a efetiva realização e o pagamento da consulta, exame, procedimento ou atendimento, com identificação do profissional ou do estabelecimento de saúde e do beneficiário atendido; e

III – no caso do art. 1º, IV, nota fiscal ou cupom fiscal da aquisição do medicamento, acompanhado da respectiva receita ou prescrição médica em nome do beneficiário titular ou do dependente.

§1º O requerimento e a documentação de que tratam os incisos II e III do caput deverão ser apresentados no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da despesa, sob pena de preclusão do direito ao ressarcimento.

§2º Para recebimento do ressarcimento de que trata o art. 1º, I, o beneficiário deverá apresentar os comprovantes do período até o quinto dia útil do mês subsequente ao do fato gerador.

§3º A falta de apresentação da documentação prevista neste artigo importa, conforme o caso, na suspensão do auxílio-saúde ou no indeferimento do pedido de ressarcimento, somente sendo restabelecido ou processado mediante a apresentação da documentação pertinente.

§4º Compete ao setor financeiro da Câmara Municipal de Apiacá a análise e a instrução dos pedidos de reembolso, verificando a regularidade e a suficiência da documentação apresentada, cabendo à Presidência da Mesa Diretora decidir sobre os casos de indeferimento ou de dúvida fundada.

§5º Deferido o pedido, o pagamento será efetuado até o décimo quinto dia útil do mesmo mês da apresentação da documentação completa, podendo ser pago juntamente com a folha de pagamento do beneficiário, observados os limites do art. 3º.

Art. 5º O auxílio-saúde não será pago:

I – ao servidor que estiver em disponibilidade;

II – ao servidor ou ao Vereador que estiver em gozo de licença não remunerada ou de licença para tratar de interesse particular sem subsídio, nos termos da legislação e do Regimento Interno; e

III – ao Vereador afastado do exercício do mandato, ressalvadas as hipóteses em que a legislação assegure a percepção do subsídio;

Parágrafo único. É vedada a acumulação de auxílios de mesma natureza oriundos de diferentes vínculos com o poder público.

Art. 6º Constituem obrigações do beneficiário do auxílio-saúde:

I – o efetivo pagamento das mensalidades ou contribuições junto à operadora ou gestora do seu plano de saúde; e



II – a comunicação imediata ao setor financeiro da Câmara Municipal de Apiacá da rescisão do contrato de plano de saúde, da adesão a outro plano, do cancelamento da adesão, da inclusão ou exclusão de dependentes ou de qualquer outra alteração que afete a concessão do auxílio-saúde;

III – a veracidade e a autenticidade da documentação apresentada para fins de ressarcimento das despesas de que trata o art. 1º, II, III e IV.

Art. 7º O auxílio-saúde será suspenso ou cancelado, conforme o exame do caso concreto, a pedido do próprio beneficiário ou por iniciativa do setor financeiro, nas seguintes hipóteses:

I – exoneração ou demissão do servidor;

II – término, renúncia, suspensão, extinção ou cassação do mandato do Vereador;

III – falecimento do beneficiário;

IV – licença ou afastamento sem remuneração ou sem subsídio;

V – decisão judicial;

VI – recebimento de vantagem semelhante, cuja informação tenha sido omitida pelo beneficiário;

VII – outras situações previstas em lei ou nesta Resolução;

VIII – comprovação de fraude, falsidade ou inidoneidade da documentação apresentada para fins de ressarcimento das despesas de que trata o art. 1º, II, III e IV.

§1º Nas hipóteses dos incisos VI, VII e VIII, o beneficiário, além do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, poderá sofrer as sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, quando cabível.

§2º Verificado, a qualquer tempo, o pagamento indevido do auxílio-saúde, o beneficiário deverá restituir os valores recebidos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Apiacá, podendo ser suplementadas na forma da legislação orçamentária vigente, caso necessário.

Art. 9º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Apiacá autorizado a expedir portaria disciplinando os formulários padronizados de requerimento, de comprovação de despesas e demais procedimentos necessários ao atendimento do disposto nesta Resolução.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacá.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de setembro de 2026.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Apiacá/ES, 22 de setembro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE

APIACÁ - ES


Fabiano Basilio Zanardi
Presidente


Rubia Rezende de Figueiredo
1ª Vice-presidente


Vilmar Araújo de Oliveira
1º Secretário